

# Proteção da criança enquanto consumidor na China: Uma visão panorâmica

---

Wei Dan

Professora, Faculdade de Direito, Universidade de Macau, Macau

## Resumo

As crianças, enquanto consumidores, estão numa posição de hipervulnerabilidade devido à falta de preparação física, mental e emocional para a tomada de decisões de consumo.

A importância económica do consumo pelas crianças na China é significativa, esperando-se que continue crescendo, podendo o mercado de consumo pelas crianças alcançar 2 triliões dólares americanos nos próximos anos. Por outro lado, há vários casos reportados de produtos defeituosos destinados a crianças que foram colocados no mercado.

Porém, apesar da diversidade de fontes de vários níveis com relevância para as crianças como consumidores, não existe uma definição uniforme do que seja “criança” e como regra geral, essas fontes não vão para além da simples menção da necessidade de proteção da criança, mas não englobam medidas regulatórias especiais dos produtos destinados às crianças. Também não existem instituições especializadas de fiscalização e implementação dessas normas sobre o consumo pelas crianças.

**Palavras-chave:** Direito do Consumidor; criança enquanto consumidor; China.

## **1. Criança enquanto consumidor: maior vulnerabilidade e maior necessidade de proteção**

Todos os produtos e serviços devem ser, de uma forma ou de outra, benéficos para os consumidores e a confiança dos consumidores leva ao constante crescimento económico e ao desenvolvimento social sustentável. Os consumidores têm um grande impacto na economia, tanto nacional como internacional. De acordo com o relatório divulgado pelo Banco mundial, o consumo doméstico da China representou 37.2% do PIB em 2014, enquanto a média mundial no mesmo ano foi de 58.085%.<sup>1</sup>

O consumidor é a parte mais vulnerável na relação de consumo, em especial nos contratos de massa e contratos de adesão, no que diz respeito à informação e à capacidade de negociação.<sup>2</sup> Sendo um ramo de direito autónomo, o Direito do

---

<sup>1</sup> World Bank, *2010-2014 Figures*, Household Final Consumption Expenditure (% of GDP), available at <http://data.worldbank.org/indicator/NE.CON.PETC.ZS>.

<sup>2</sup> Veja-se a Declaração de Sofia, adoptada pela International Law Association (ILA) por via da Resolução N.º. 4/2012. A versão original em Língua Inglesa é a seguinte: “Consumer protection should be guided by the following general principles: 1. Consumers are the weaker party in situations of mass contracts or standard form contracts, in particular

Consumidor, dando prioridade ao consumidor, é distinto dos ramos tradicionais do Direito Civil e do Direito Comercial.<sup>3</sup> De acordo com a opinião do Thierry Bourgoignie, o Direito do Consumidor oferece uma compreensão subjetiva (ao invés da conceção objetiva) do fenómeno do consumo, visto que o consumo não é um processo neutro de desconstrução técnica e o consumidor desempenha um papel fundamental no mercado.<sup>4</sup> A peculiaridade do Direito do Consumidor representa o reconhecimento do princípio da vulnerabilidade do consumidor e da dimensão social do Direito.

A criança pertence à classificação biológica relacionada à imaturidade, que envolve a falta de preparação física, mental,

---

concerning information and bargaining power. 2. It is desirable to develop standards and to apply rules of private international law that would entitle consumers to take advantage of the most favorable consumer protection. 3. Regulation of consumer contracts should be effective and fair and ensure transparency. 4. Responsible lending is incumbent on all those involved in consumer credit transactions, including credit providers, brokers and advisors. 5. Consumer groups should participate actively in the development and regulation of consumer protection.”

<sup>3</sup> MICKLITZ, Hans-W, (2012), “The Expulsion of the Concept of Protection from the Consumer Law and the Return of Social Elements in the Civil Law: A Bittersweet Polemic”, *Journal of Consumer Policy*, 35, at 296.

<sup>4</sup> BOURGOIGNIE, Thierry, (1992), “Characteristics of Consumer Law”, *Journal of Consumer Policy*, 14, at 297.

emocional para a vida de adulto, não dispendo, por isso, dos conhecimentos, habilidades, raciocínio e o autocontrole que são reconhecidos ao adulto.

A criança enquanto consumidor é hipervulnerável<sup>5</sup> pelas seguintes razões. Desde logo, a criança não possui a mesma capacidade do adulto para obter informações. Quer a nível emocional quer a nível intelectual, para as crianças, não se formou ainda uma estrutura de valores nem uma compreensão completa das preferências que norteiam as suas decisões. Em segundo lugar, a criança não possui a mesma capacidade do adulto para raciocinar e tomar decisões lógicas quando adquire produtos ou serviços. Em terceiro lugar, a criança é menos autónoma e mais dependente do adulto. As condutas de uma criança são facilmente influenciadas por vários fatores externos. Em quarto lugar, os direitos e interesses legítimos da criança são mais suscetíveis de lesão e a criança terá mais dificuldades no acesso à justiça.

---

<sup>5</sup> O termo “hipervulnerabilidade” foi usado pela primeira vez pelo Ministro António Herman Benjamin do Superior Tribunal de Justiça do Brasil; veja-se o Recurso Especial n. 586.316-MG (Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Recorrido: ABIA- Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação. Julgado em 19 março de 2009).

No entanto, a hipervulnerabilidade da criança como consumidor ainda não foi devidamente reconhecida pelas legislações nacionais e internacionais, com algumas exceções como são o caso da União Europeia (Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005).<sup>6</sup> A proteção legal oferecida pelas instituições existentes ainda está longe de ser eficaz e satisfatória.

## **2. O consumo pela criança na China**

Na China, devido à sua grande população, o número de crianças que figuram como consumidores é significativo. Atualmente, a população de crianças entre 0 e 14 anos na China atinge mais de 2,5 milhões.<sup>7</sup> Apenas no mercado vestuário infantil, a escala de dimensão do mercado já chegou a atingir 348 milhões dólares americanos em 2010. Estima-se que o mercado chinês de consumo pelas crianças poderá alcançar 2 trilhões dólares americanos nos próximos anos.<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno, paragrafo N.º 18.

<sup>7</sup> Informação obtida em <http://www.liansuo.com/news/473427.html>.

<sup>8</sup> Informação obtida em <http://www.liansuo.com/news/473427.html>.

Devido à política do planeamento familiar (“a política do filho único”) adotada na China desde 1979,<sup>9</sup> a criança goza de um lugar privilegiado e de destaque nas famílias chinesas e o consumo doméstico destinado às crianças tem constantemente aumentado. Em cidades grandes como Shanghai, o consumo pelas crianças representa no mínimo 30% do consumo familiar, com tendência contínua de incremento.<sup>10</sup>

Hoje em dia, o dinheiro no bolso disposto pelas crianças é cada vez mais abundante. Numa família típica chinesa, o “filho único” costuma de receber dinheiro oferecido pelos seus pais, quatro avós e outros parentes. Na era da economia digital, os canais de consumo pelas crianças são mais diversificados, além do modelo de compras tradicionais nas lojas.

Devido à diversidade de métodos de venda e de novas tecnologias bem como à evolução das práticas comerciais, os consumidores em geral estão sendo expostos a novos riscos e condutas fraudulentos, enganosos, agressivos e desleais. As crianças encontram-se entre os grupos sociais mais afetados e muitas vezes elas acabam por ser as vítimas mais vulneráveis. A segurança alimentar, a segurança do produto, a segurança do

---

<sup>9</sup> A nova política do “segundo filho” foi adotada na China em 2013, autorizando os pais que sejam filhos únicos a terem o segundo filho.

<sup>10</sup> [http://www.sohu.com/a/81928475\\_115559](http://www.sohu.com/a/81928475_115559). Veja-se também <http://cy.qudao.com/news/4053137.shtml>.

medicamento e as práticas comerciais desleais, em particular, publicidades agressivas de promoção de vendas são os principais problemas existentes no consumo pelas crianças na China. As crianças não tem capacidade para fazer julgamentos racionais independentes. Estudos recentes já mostraram uma correlação direta entre as propagandas de alimentos e as preferências alimentares das crianças.<sup>11</sup>

Nos últimos anos, houve numerosas reportagens sobre incidências ou casos de produtos defeituosos consumidos por crianças na China.<sup>12</sup> Por exemplo, o leite em pó manufacturado e exportado por Abbott, Nestlé e Wyeth, o leite em pó de qualidade inferior (sem a composição suficiente de proteínas) vendido em Fuyang na Província de Anhui e em outras províncias,<sup>13</sup> diversos alimentos infantis e lanches com riscos elevados, fraldas infantis não conformes com o padrão de higiene, vestuários infantis com o excesso de formaldeído, e carrinhos de bebê que causaram a invalidez e morte, entre outros. Enfim, os problemas do

---

<sup>11</sup> HANDSLEY, Elizabeth and NEHMY, Christopher (2014), “A Children’s Rights Perspective on Food Advertising to Children”, *International Journal of Children’s Rights*, 22, at 99.

<sup>12</sup> <http://baobao.sohu.com/s2008/s2005/index.shtml>. Veja também STORY, Louise and BARBOZA, David, (2007), “Mattel Recalls 19 Million Toys Sent from China”, *New York Times*, Aug. 15, 2007, at A1.

<sup>13</sup> <https://baike.baidu.com/item/%E5%A4%A7%E5%A4%B4%E5%A8%83%E5%A8%83%E4%BA%8B%E4%BB%B6/3377683?fr=aladdin>.

consumo pelas crianças refletem-se nos alimentos, vestuário, produtos do dia a dia, medicamentos, brinquedos e muito mais.

### **3. Reflexão sobre o quadro jurídico chinês sobre a proteção da criança como consumidor**

#### **3.1 Conceito jurídico da criança no Direito Chinês**

O próprio conceito da “criança” no Direito Chinês é discutível.

A Convenção dos Direitos das Crianças das Nações Unidas, adotada em 20 de Novembro de 1989 define a criança, no Artigo 1.º, como “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.” A mesma Convenção foi ratificada pela República Popular da China, através da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular, em 29 de Dezembro de 1991. É de notar que o legislador chinês equiparou o “menor” com a “criança” e o modelo da ONU para definir a criança em sentido amplo. Nos termos do Artigo 2.º da Lei da República Popular da China sobre a Protecção de Menores,<sup>14</sup> “Os menores significam cidadãos com idade inferior a 18 anos.”

---

<sup>14</sup> Lei da República Popular da China sobre a Protecção de Menores entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1992.



As novas Disposições Gerais do Direito Civil da República Popular da China<sup>15</sup> distinguem o adulto do menor no que diz respeito à capacidade civil de exercício. Há três níveis distintos de menores. Primeiro, o menor que completar 16 anos de idade e que depender principalmente do próprio rendimento de trabalho para a subsistência, é considerado uma pessoa com plena capacidade civil de exercício.<sup>16</sup> Segundo, o menor que completar 8 anos de idade tem a capacidade civil de exercício limitada e deve ser representado pelo seu representante legal na prática de atos jurídicos que requeiram o consentimento ou ratificação deste, mas pode praticar atos jurídicos que beneficiem somente a ele ou sejam consentâneos com a sua idade e inteligência.<sup>17</sup> Por último, o menor de idade inferior a 8 anos não tem a capacidade civil de exercício e deve ser representado, na prática de atos jurídicos civis, pelo seu representante legal.<sup>18</sup>

---

<sup>15</sup> Novas Disposições Gerais do Direito Civil da República Popular da China, aprovadas na 5ª Sessão do Décimo Segundo Congresso Nacional Popular da República Popular da China a 15 de Março de 2017, com entrada em vigor no dia 1 de Outubro de 2017.

<sup>16</sup> Disposições Gerais do Direito Civil da República Popular da China de 2017, Art.º 18.

<sup>17</sup> Disposições Gerais do Direito Civil da República Popular da China de 2017, Art.º 19.

<sup>18</sup> Disposições Gerais do Direito Civil da República Popular da China de 2017, Art.º 20.

A Lei do Ensino Obrigatório da República Popular da China aplica-se tanto às crianças como aos adolescentes, mas esta lei não dá uma definição acerca da idade da criança.

Nos termos do Artigo 4.º da Lei da Adoção da República Popular da China, a criança não deve ser maior de 14 anos.<sup>19</sup>

O Regulamento Administrativo do Conselho de Estado da China sobre os Festivais e Dias Memoriais Nacionais de 2014 prevê que os menores de 14 anos podem gozar de um dia de feriado do Dia da Criança.

Pode-se ver que não se existe um conceito jurídico uniforme para delimitar a idade da “criança” no sistema jurídico chinês.

### **3.2 Panorama das fontes**

Os seguintes diplomas e normas visam proteger direitos e interesses da criança, e tratam da proteção da criança como consumidor.

---

<sup>19</sup> Art. 4.º da Lei da Adoção da China prevê o seguinte: “Podem ser adotados os menores de 14 anos seguidamente enumerados: (1) órfãos privados de progenitores; (2) crianças abandonadas ou cujos progenitores não podem ser determinados ou encontrados; ou (3) crianças cujos progenitores são incapazes de as educar devido a dificuldades inabituais.”

A Constituição chinesa vigente de 1982 alude três vezes a “criança”, nomeadamente, “O Estado fomenta o desenvolvimento moral, intelectual e físico integral das crianças e dos jovens”;<sup>20</sup> “O casamento, a família, a mãe e a criança são protegidos pelo Estado”; além disso, “São proibidos os maus tratos a velhos, mulheres e crianças.”<sup>21</sup>

A Lei da República Popular da China sobre a Proteção de Menores, sendo o guarda-chuva dos direitos da criança, consagra os princípios gerais e define as responsabilidades do Estado, da sociedade, das escolas e das famílias. O Artigo 26.º prevê que os “alimentos, brinquedos, utensílios e instalações de lazer para crianças não podem ser prejudiciais para a segurança e a saúde das crianças”.

O Programa da China sobre o Desenvolvimento das Crianças 2011-2020, promulgado pelo Conselho de Estado em 2011,<sup>22</sup> estabelece os objetivos principais e as medidas estratégicas a serem tomadas em quatro áreas, designadamente a saúde, o ensino, a proteção legal e o meio ambiente. É referida a importância da otimização do ambiente social para as crianças,

---

<sup>20</sup> Constituição da República Popular da China de 1982, Artigo 46.º.

<sup>21</sup> Constituição da República Popular da China de 1982, Artigo 49.º.

<sup>22</sup> A versão integral em chinês está disponível em <http://news.sohu.com/83/42/news145374283.shtml>.

nomeadamente, pela melhoria da qualidade dos alimentos, brinquedos, utensílios e instalações de lazer, pelo reforço da supervisão na sua produção e venda e pelo aperfeiçoamento do padrão dos testes e da certificação de qualidade, a fim de garantir a segurança das crianças.

O Conselho de Estado emitiu recentemente, em Janeiro de 2017, o seu estratégico “Plano de Regulação do Mercado para o Décimo Terceiro Plano Quinquenal” (2016-2020), que identifica as principais tarefas de proteção ao consumidor, a fim de alcançar um desenvolvimento económico sustentável e saudável. O Plano propõe fortalecer a regulação do mercado para se adaptar à era digital e otimizar a reparação do consumidor, visando proteger os consumidores enquanto parte mais fraca nas relações de consumo, especialmente as crianças e os idosos como consumidores mais vulneráveis.<sup>23</sup>

A Lei da Publicidade da China,<sup>24</sup> através do seu Artigo 10.º, prevê que a publicidade comercial não deve ter qualquer

---

<sup>23</sup> Para a versão integral em chinês, veja-se o site oficial do Conselho de Estado da China em [http://www.gov.cn/zhengce/content/2017-01/23/content\\_5162572.htm](http://www.gov.cn/zhengce/content/2017-01/23/content_5162572.htm).

<sup>24</sup> A Lei da Publicidade da China foi adotada em 27 de Outubro de 1994 e revista em 24 de Abril de 2015, e entrou em vigor em 1 de Setembro de 2015.

conteúdo que prejudique a saúde física e mental dos menores e das pessoas portadoras de deficiência.

A proteção dos direitos e interesses da criança como consumidor é ainda realizada por outras leis ou diplomas, mas de carácter geral e não específico, nomeadamente a Lei da República Popular da China sobre a Proteção dos Direitos e Interesses dos Consumidores (revista em 2013), as Disposições Gerais do Direito Civil (2017), a Lei da Segurança Alimentar (2009), A Lei da Administração de Medicamentos (efetiva em 2001 e revista em 2015), a Lei da Qualidade de Produtos (efetiva em 1993 e revista em 2000), Disposições administrativas sobre Rotulagem de Alimentos (revista em 2009),<sup>25</sup> entre outras.

Quanto às normas técnicas de padronização, existem atualmente 40 normas nacionais destinadas aos utensílios para crianças, entre as quais, 17 são normas imperativas e 23 são normas recomendadas.<sup>26</sup> Todas estas normas técnicas foram

---

<sup>25</sup> O Artigo 11.º das Disposições Administrativas sobre Rotulagem de Alimentos promulgadas pela Administração Geral de Supervisão de Qualidade, Inspeção e Quarentena, prevê que “Os rótulos de grampo e alimentação suplementar exclusivamente para crianças e outros grupos específicos de pessoas também devem indicar os principais ingredientes nutricionais e seu conteúdo”.

<sup>26</sup> Para mais informações, veja-se o relatório disponível em <http://finance.sina.com.cn/china/20130530/163215643228.shtml>.

estabelecidas pelas entidades governamentais da China. Não se encontra ainda nenhuma norma técnica de padronização sobre alimentos e medicamentos para as crianças.<sup>27</sup>

Pelo exposto, verificamos que, na China, as fontes dominantes da proteção da criança como consumidor provém dos órgãos estatais com competências legislativas. Atualmente, o setor privado não tem promovido quaisquer iniciativas significativas de auto-regulação. Por outro lado, falta ainda normas com a aplicabilidade e a eficácia para proteger especialmente os direitos e interesses da criança enquanto consumidor. Aliás, não existe nenhuma lei ou diploma legal que vise proteger especialmente a criança como consumidor na China ou se destine à regulação dos produtos da criança. O mais importante é que, diferentemente do que acontece em outras jurisdições, como por exemplo da União Europeia (uma das pedras angulares da política da UE em termos da proteção do consumidor é Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno),<sup>28</sup> o direito do consumidor

---

<sup>27</sup> As informações podem ser consultadas em <http://info.tjcx.com/detail/1012720.htm>.

<sup>28</sup> Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno, paragrafo N.º 18.

chinês desconhece a hipervulnerabilidade da criança e, portanto, não oferece medidas especiais a fim de proteger a criança como consumidor, apesar da menção dos objetivos futuros pelo Plano de Regulação do Mercado.

### **3.3 Órgãos de implementação e de supervisão**

Paralelamente à falta das medidas regulatórias especiais dos produtos destinados às crianças, não existem órgãos com competência especializada para supervisionar condutas que são violadoras das legislações existentes e prejudiciais às crianças como consumidores na China.

O órgão principal para implementar a Lei sobre a Proteção dos Direitos e Interesses dos Consumidores é a Administração Nacional da Indústria e do Comércio, por via principalmente do seu Departamento de Proteção do Consumidor. Provavelmente devido a limitações de recursos financeiros e humanos, não estão disponíveis relatórios detalhados sobre a proteção da criança como consumidor bem como as estatísticas relevantes.<sup>29</sup>

### **3.4 Papel das associações de consumidores**

Há cerca de 3280 associações de consumidores na China, dentre as quais uma é de nível nacional (China Consumers

---

<sup>29</sup> <http://www.saic.gov.cn/english/aboutus/Departments/>.

Association), 31 são de nível provincial, 409 estão estabelecidas no nível municipal e 2839 estão localizadas no nível de distrito.<sup>30</sup>

Hoje, a sensibilização sobre os direitos da criança enquanto consumidor na China tem sido realizada principalmente pelas associações de consumidores. A educação do consumidor começou relativamente tarde na China, mas tem se tornado cada vez mais popular nos últimos anos. Nas escolas primárias e secundárias, têm sido oferecidos cursos básicos de educação do consumidor como a parte do programa de educação para a cidadania desde a década de 1990.<sup>31</sup>

Conforme as disposições do Artigo 37.º da Lei sobre a Proteção dos Direitos e Interesses dos Consumidores, as associações de consumidores podem intensificar os seus trabalhos em quatro áreas: prestar serviços de informação e publicar resultados dos testes a produtos destinados à criança; fazer campanhas sobre a criança como consumidor; participar na elaboração de leis, regulamentos, normas e padrões imperativos relativos aos direitos e interesses das crianças como consumidores e apoiar as vítimas a intentar ações ou intentar ações coletivas. Até Março de 2017, registaram-se 5 casos de ação coletiva na China

---

<sup>30</sup> <http://www.de-think.com/news/show-188.html>.

<sup>31</sup> YIN, Shijie and YIN, Qingfei, (1998), “Consumer Education in China”, *Consumer Interests Annual*, 44, at 168.



mas nenhum deles se relaciona com direitos das crianças como consumidores.

#### **4. Observações finais**

O direito do consumidor deve desenvolver-se em direção a uma abordagem centrada no ser humano, que inspira uma mudança de padrão de pensamento, de um padrão mercantilista para um padrão mais humanitário, isto é, os direitos fundamentais dos consumidores devem ser levados em consideração em par com objetivos de dimensão económica. A criança é o nosso futuro. A criança enquanto consumidor é mais vulnerável e merece a proteção legal especial.

Os seus interesses devem ser tratados como uma consideração primordial. A questão é que como as leis e os regulamentos devem alcançar um equilíbrio entre os interesses da criança e os dos adultos e da indústria. Uma simples manifestação da proteção da criança como consumidor não é suficiente. A responsabilidade pertence ao Estado, à sociedade, às escolas, às famílias e a todos os nós.

